

LEI MUNICIPAL Nº. 5.384, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 5.369, de 05 de dezembro de 2025 - Autoriza o poder executivo a firmar contratos de patrocínio para eventos ou competições do calendário oficial da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e turismo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 29.01.2026, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.369, de 05 de dezembro de 2025 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, autorizado a firmar parcerias e contratos de patrocínio com pessoas jurídicas e físicas de direito privado para o financiamento e custeio dos eventos, competições e atividades constantes do calendário oficial da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 5.369, de 05 de dezembro de 2025 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A seleção dos patrocinadores será de forma voluntária e ilimitada, garantido transparência e isonomia entre os interessados, respaldados pela Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, artigo 8º, parágrafo único e pelo decreto municipal nº. 9.780 de 22 de outubro de 2025, artigo 3º.

Parágrafo único - Para doar o patrocínio, a pessoa jurídica ou física, de direito privado, poderá realizar depósito bancário, pix ou transferência eletrônica diretamente nas contas específicas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo após o preenchimento obrigatório do Cadastro de Patrocinador que estará disponível na Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.369, de 05 de dezembro de 2025 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Como contrapartida, fica o município autorizado a veicular a marca do patrocinador das mais diversas maneiras, sendo através de banners, panfletagem, veículos de som, redes sociais, materiais impressos, fixação de marca e afins, durante todo o evento / competição / atividade em que o doador tenha patrocinado.

Parágrafo único - Para doar o patrocínio, a pessoa jurídica ou física, de direito privado, poderá realizar depósito bancário, pix ou transferência eletrônica diretamente nas contas específicas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Turismo após o preenchimento obrigatório do cadastro de patrocinador que estará disponível na Secretaria de Esporte Lazer Cultura e Turismo.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 5.369, de 05 de dezembro de 2025 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os recursos financeiros previstos no inciso I do art. 2º serão destinados ao custeio das despesas do próprio evento / competição / atividade para o qual foi captado e deverá ser integralmente depositado ou transferido diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, ou Fundo Municipal de Cultura ou Fundo Municipal do Turismo, podendo este ser utilizado para pagamento de serviços de terceiros de pessoa jurídica ou física, aquisição de materiais de consumos ou permanentes, pagamentos de premiações em pecúrias, aquisição de alimentação e lanches e afins.

Parágrafo único - fica autorizado a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Esporte Lazer Cultura e Turismo a disponibilizar recibo referente à doação, bem como Certificado Municipal de Reconhecimento de Patrocinador - CMRP.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO